DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Atos Administrativos	4
Comunicado	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.828
de 22 de outubro de 2.019

Institui a Campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono de Animais no Município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município de Bocaina.

Art. 2º. A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode inclusive causar a morte do animal abandonado.

Art. 3º. A campanha será realizada por meio de eventos, ações educativas e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, e também fazer divulgação mensal em sítios eletrônicos e cartazes no município de Bocaina.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 22 de outubro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 145/19

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2.019.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a data comemorativa ao "Dia do Funcionário Público", Resolve:

Art. 1º - O ponto nas repartições públicas municipais é facultativo no dia 28 de outubro de 2.019.

Art. 2º - O expediente dos serviços essenciais será normal no dia 28, assim entendidos aqueles de coleta de lixo domiciliar, cessando após o cumprimento das tarefas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 24 de outubro de 2.019.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Atos Administrativos | **Comunicado**

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

Bocaina/SP, 24 de outubro de 2019

Ofício GAB/CM/CRGM nº 40/2019

Senhor Prefeito

O Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, INFORMAR que, por um equívoco, fora encaminhado o Autógrafo nº 31/19 do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2019, contendo teor diverso do correto. Ou seja, por um lapso, constou um conteúdo diferente do que fora efetivamente apresentado à esta Câmara Municipal, bem como deliberado durante o processo legislativo.

Assim sendo, faz-se necessário excluir o teor do que fora publicado como Lei Municipal nº 2.828, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista o equívoco supracitado. Em contrapartida, solicita-se a publicação do Autógrafo anexo, referente ao teor correto do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2019 que "Institui a Campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono de Animais no Município de Bocaina."

Por oportuno, apresento a Vossa Excelência sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo
25/10/19

Ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO GIRO
DD. Prefeito do município de Bocaina/SP

BOCAINA - - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/Fax: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / camara.bocaina@terra.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/19
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 008/2019

Institui a Campanha Dezembro Verde - Não Ao Abandono de Animais no Município de Bocaina.

Art. 1º. Fica instituída a campanha Dezembro Verde - Não ao Abandono de Animais no Município de Bocaina.

Art. 2º. A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode inclusive causar a morte do animal abandonado.

Art. 3º. A campanha será realizada por meio de eventos, ações educativas e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, e também fazer divulgação mensal em sítios eletrônicos e cartazes no município de Bocaina.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 22 de outubro de 2019

MESA DIRETORA

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO VICIOLI VECHI
Primeiro Secretário

ATAÍDE DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RE-PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Reestruturação Administrativa e Implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (exceto Magistério), nos termos dos artigos 37 e 39 da Constituição Federal”.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 29 de ou-tubro de 2019, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Cen-tro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou gratuitamente, através de “downlo-ad” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 27 de novembro de 2019, até as 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Bocaina, 25 de outubro de 2019.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina